

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDEMENTOS  
SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL/Brasil**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DA AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS	2
CAPÍTULO III - DAS FILIADAS	5
Seção I: Da Admissão, Deveres e Responsabilidades	5
Seção II: Da Demissão, Eliminação e Exclusão	8
CAPÍTULO IV - DO FUNDO SOCIAL	9
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL	9
Seção I: Da Definição e Funcionamento	9
Seção II: Das Atribuições	12
Seção III – Do Congresso Nacional	13
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES	13
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO GERAL	15
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO	17
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DOS FUNDOS E DO BALANÇO GERAL	25
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

## **ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDEMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL/Brasil**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DA AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

Artigo 1.º A **CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDEMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL – UNISOL/Brasil**, sendo simplesmente designada como **UNISOL/Brasil**, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- I- Sede e administração à Travessa Monteiro Lobato, nº 95, – cep. 09721-140, no Município de São Bernardo do Campo, foro jurídico na comarca de São Bernardo do Campo – SP;
- II- Área de ação, para efeito de admissão de novas filiadas, abrangendo o território brasileiro;
- III- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 2.º A UNISOL/Brasil consiste em associação civil com fins não econômicos, de âmbito nacional, de natureza democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos reais interesses da classe trabalhadora, a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas, a eficiência econômica e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira, com base nos valores da democracia e da justiça social .

Artigo 3.º A UNISOL/Brasil, com base em laços de solidariedade e cooperação, tem por objetivo principal reunir as entidades, empresas coletivas constituídas por trabalhadores e quaisquer outras modalidades de pessoas jurídicas, que atendam às finalidades do presente Estatuto, a fim de promover efetivamente a melhoria associado-econômica de seus integrantes, garantido-lhes trabalho e renda com dignidade.

Parágrafo Primeiro - A UNISOL/Brasil e suas filiadas assumem a obrigação e compromisso formal de observar às seguintes finalidades:

- I- Desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos e da região onde estiver estabelecido;
- II- Atuação voltada às áreas econômica, educacional e ambiental;

- III- Melhoria da qualidade de vida das populações de trabalhadores envolvidos nos diversos empreendimentos e atividades afins;
- IV- Incentivo e apoio à organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;
- V- Eficiência econômica e excelência na elaboração e comercialização dos produtos e serviços, como mecanismo fundamental para assegurar a perenidade e o progresso dos empreendimentos;
- VI- Respeitar as normas de medicina e segurança do trabalho, buscando a melhoria contínua das condições de trabalho.

Parágrafo Segundo - Terão prioridade as iniciativas das filiadas para viabilizar os meios necessários ao desenvolvimento social e econômico dos empreendimentos;

Parágrafo Terceiro – Para a consecução dos seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a UNISOL/Brasil deverá:

- I- Incentivar a criação, desenvolvimento e consolidação de empreendimentos solidários;
- II- Representar suas filiadas, em interesses coletivos, observado o disposto no presente Estatuto;
- III- Buscar a eliminação dos intermediários que se interpõem entre a produção ou serviços prestados por suas filiadas e os clientes finais, ressalvadas as parcerias vantajosas que possam ser realizadas;
- IV- Viabilizar recursos financeiros junto às suas filiadas, ao poder público, ou outras entidades com objetivos afins, para o desempenho de suas atividades;
- V- Desenvolver atividades de serviços que sejam comuns às necessidades das filiadas;
- VI- Aceitar a filiação de outros tipos de sociedades empresárias em seu quadro associativo, desde que atuem em plena harmonia com os objetivos dispostos no presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 4.º, Parágrafo Primeiro, Inciso II, deste Estatuto.
- VII- Viabilizar a assistência necessária às filiadas, para a boa gestão de seus empreendimentos;
- VIII- Fixar políticas de investimentos para as suas ações, de curto, médio e longo prazos;
- IX- Propor linhas de atuação para orientar suas filiadas sobre como proceder junto aos fornecedores de insumos, produtos, matérias-primas e distribuidores;
- X- Buscar a implantação do sistema unificado de comercialização dos produtos e serviços, de forma a estruturar, à médio prazo, a rede de produtos e serviços da economia solidária, devendo, para tanto, contar com a expressa manifestação de interesse de cada qual das filiadas.
- XI- Editar materiais de comunicação, prestar assistência técnica, formação educacional e qualificação profissional às suas filiadas e seus respectivos quadros associativos;

- XII- Incentivar a troca de experiências e a solidariedade entre os profissionais dos diversos empreendimentos, de tal forma a permitir sua utilização, quando possível, entre as filiadas;
- XIII- Incentivar o intercâmbio e promover a difusão de inovações tecnológicas entre suas filiadas;
- XIV- Participar de outras entidades nacionais ou internacionais, que tenham princípios e interesses afins;
- XV- Realizar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e organizações não governamentais (ONG's) com o objetivo de desenvolver o Sistema UNISOL/Brasil, inclusive com a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos, para viabilizar o cumprimento de sua missão estatutária;
- XVI- Adotar e registrar marca de comércio de produtos e serviços que possa distingui-los, no mercado, inclusive com a adoção de um selo social e/ou ambiental, para os produtos de suas filiadas, devendo zelar por sua correta utilização;
- XVII- Representar os interesses de suas filiadas na definição de políticas e medidas junto às diversas esferas do poder público.

Parágrafo Quarto – De acordo com o previsto neste Estatuto, a UNISOL/Brasil envidará todos os esforços para viabilizar os recursos necessários à boa gestão dos empreendimentos, bem como à formação e à qualificação dos trabalhadores. Diante da impossibilidade de obtenção de recursos de terceiros, caberá aos empreendimentos, de forma equitativa, arcar com os custos necessários.

Parágrafo Quinto – A UNISOL/Brasil orientará suas ações e realizará suas operações sem qualquer discriminação.

Artigo 4.º As filiadas à UNISOL/Brasil devem adotar, efetivamente, os princípios da autogestão democrática de seus empreendimentos, assegurando eficiência e viabilidade econômica, garantindo-se a plena participação de todos os membros das filiadas, pluralidade de idéias e transparência financeira e administrativa.

Parágrafo Primeiro – Para os fins dispostos no presente Estatuto, são considerados empreendimentos solidários os que reúnam, cumulativamente, os seguintes elementos:

- I- Reunião de trabalhadores ou populações carentes em busca da geração de trabalho e renda, com dignidade;
- II- Organização por meio de iniciativas coletivas, cuja estrutura jurídica deve se dar, prioritariamente, por meio de cooperativas ou associações, sendo admitidas, extraordinariamente, outras modalidades de pessoas jurídicas, desde que atendam aos princípios da autogestão e estejam inseridas num processo de desenvolvimento sustentável e solidário, bem como observem, rigorosamente, os termos deste Estatuto e justifiquem a escolha;
- III- Realização de reuniões ou assembleias, periódicas e freqüentes, ao menos uma a cada sessenta dias, nas quais deverão ser apresentados, dentre outros assuntos, a prestação de contas da entidade, contando-se com a participação obrigatória dos seus associados a fim de assegurar, efetivamente, a real participação de todos nos destinos do empreendimento;

- IV- Distribuição eqüitativa dos ganhos do empreendimento, impondo-se limites razoáveis e justificáveis às diferenças entre os menores e maiores rendimentos de cada qual dos seus integrantes;
- V- Visão de longo prazo para o empreendimento, de tal maneira a gerar iniciativas viáveis, econômica e socialmente, não apenas para as atuais, mas também para as futuras gerações;
- VI- Preocupação permanente com o meio ambiente em geral e com a melhoria contínua das condições de trabalho;
- VII- Investimento permanente em educação e formação de seus integrantes e, quando possível, dos familiares destes;
- VIII- Envolvimento dos familiares e da comunidade próxima com o empreendimento, de forma a gerar também a transformação cultural, econômica e social da realidade regional;
- IX- Apoio vigoroso a outras iniciativas que venham a necessitar de auxílio, de maneira a consolidar, na prática, uma rede de solidariedade entre os empreendimentos.

Parágrafo Segundo – É vedado às filiadas distribuir entre os integrantes de suas estruturas de comando (Conselhos de Administração, Executiva ou Conselhos fiscais ou outras porventura existentes), taxas, comissões ou verbas de qualquer espécie, exceto aquelas decorrentes do exercício de sua atividade profissional no empreendimento, ou por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da organização.

Parágrafo Terceiro – Caso seja constatado o descumprimento das regras dispostas neste artigo, caberá à UNISOL/Brasil, dependendo da gravidade da falta, aplicar à filiada sanções que poderão ser de advertência escrita ou suspensão ou eliminação de seus quadros associativos.

Parágrafo Quarto – Os empreendimentos que se destinam à geração de trabalho e renda, que contratarem trabalhadores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão, no prazo máximo de dois anos, iniciar o processo de transição para que sejam estes admitidos como associados da organização.

Parágrafo Quinto – No caso do parágrafo anterior, os procedimentos de capacitação, formação, integração e avaliação para a admissão dos novos associados deverão encerrar-se no prazo máximo de um ano.

Parágrafo Sexto – Após o término dos prazos indicados nos parágrafos Quarto e Quinto deste artigo, os trabalhadores que não forem aprovados deverão ser desligados do empreendimento.

Artigo 5.º A melhoria da educação de toda a comunidade envolvida constitui política permanente da UNISOL/Brasil, com a finalidade de capacitar e ampliar a cidadania e fortalecer e difundir os princípios da solidariedade.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FILIADAS**

#### **Seção I: Da Admissão, Deveres e Responsabilidades**

Artigo 6.º Poderá ingressar na UNISOL/Brasil qualquer pessoa jurídica regularmente constituída e em operação, na área de ação da UNISOL/Brasil, desde que esteja de acordo com as condições exigidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta entidade.

Parágrafo Primeiro – Serão admitidas como filiadas especiais a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT - e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO – ADS -, as quais deverão indicar, a primeira, dois delegados e a segunda um delegado para atuação, com direito a voz e voto, na UNISOL/Brasil.

Parágrafo Segundo – Entidades internacionais poderão filiar-se, como membros honorários, à UNISOL/Brasil, desde que comunguem com os mesmos propósitos e valores, vedada a indicação de delegados, ressalvada a participação de seus representantes, com direito a voz, nos diversos foros de discussão.

Parágrafo Terceiro - As iniciativas que não estiverem plenamente formalizadas podem iniciar seu processo de filiação, sendo que, neste período, participarão como observadores das atividades da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Quarto – No caso do parágrafo anterior, cabe à Executiva avaliar, periodicamente tais iniciativas, a fim de deliberar os novos encaminhamentos que devem ser adotados.

Parágrafo Quinto – Não será admitida a filiação de qualquer tipo de organização que se destine à intermediação de mão-de-obra, entre empresas tomadoras e trabalhadores.

Parágrafo Sexto – Será admitida, como filiada, a cooperativa de serviço, assim entendida aquela constituída por profissionais que atuem com autonomia, os quais exerçam atividades especializadas, e que detenha, diretamente ou por intermédio dos associados, os meios e instrumentos necessários a viabilizar a alienação de serviço acabado, desvinculado da atividade fim do contratante e realizado sem subordinação e pessoalidade do associado em relação a terceiros.

Parágrafo Sétimo – Deverão ser comunicados os dirigentes do respectivo Estado da Federação sobre o interesse de empreendimentos em filiareem-se à UNISOL/Brasil.

Artigo 7.º Cada filiada será representada em todos os atos da UNISOL/Brasil por delegado(s), observado os seguintes critérios:

I – O Delegado, devidamente qualificado, será nomeado pela filiada, mediante ofício assinado pelo representante legal.

II- Deve ser respeitada a seguinte relação de números de associados e de delegados:

- a- Até 50 associados – 1 delegado
- b- De 51 a 100 associados – 2 delegados
- c- Acima de 100 associados – 3 delegados

III – No caso de existirem organizações filiadas a centrais ou federações, todas regularmente associadas à UNISOL/Brasil, cada qual terá direito a nomear seus delegados, desde que associados de empreendimento, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

Artigo 8.º Para associar-se, o empreendimento interessado preencherá a proposta fornecida pela UNISOL/Brasil com a respectiva assinatura, devendo apresentar as informações que forem solicitadas, além da ata da Assembléia contendo a aprovação para a filiação.

Parágrafo Único – A proposta de inscrição, uma vez aprovada pela Executiva, será a candidata admitida aos quadros da UNISOL/Brasil, devendo pagar as contribuições devidas, assinar a Ficha de Matrícula e cumprir as demais exigências estatutárias e regimentais.

Artigo 9.º Cumprido o que dispõe o Artigo 8.º, a filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNISOL/Brasil.

Artigo 10. A filiada tem direito a:

- I- Tomar parte nos Congressos, por seus representantes, discutindo e votando os assuntos que neles se tratarem ;
- II- Propor à Executiva ou ao Conselho Geral medidas de interesse da UNISOL/Brasil;
- III- Demitir-se da UNISOL/Brasil, quando lhe convier;
- IV- Realizar com a UNISOL/Brasil as operações que constituam seus objetivos;
- V- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a atuação da UNISOL/Brasil, podendo consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos;
- VI- Destituir os membros da Executiva ou do Conselho Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A fim de serem apreciadas nas reuniões e encontros em geral, as propostas das filiadas referidas no Inciso II, deste artigo, estas deverão ser apresentadas à Executiva com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Segundo – As filiadas incentivarão seus associados, empregados e eventuais contratados a se sindicalizarem, devendo ainda descontar as contribuições devidas e repassá-las ao sindicato profissional, nos prazos devidos.

Parágrafo Terceiro - As filiadas não respondem, sequer subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas da UNISOL/Brasil, exceto se assim se dispuser por escrito e para fins específicos.

Artigo 11. A filiada tem o dever de:

- I- Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas à UNISOL/Brasil;
- II- Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pela Executiva, as deliberações do Conselho Geral e das assembleias.
- III- Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a UNISOL/Brasil, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida associativa;
- IV- Prestar à UNISOL/Brasil esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

- V- Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da UNISOL/Brasil;
- VI- Levar ao conhecimento da Executiva, do Conselho Geral e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno.

## **Seção II: Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

Artigo 12. O pedido de demissão da filiada que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente, sendo este levado à Executiva, em sua primeira reunião, e averbado nos registros da UNISOL/Brasil, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O pedido de demissão, para que seja considerado válido, deverá vir acompanhado da decisão de Assembléia Geral da filiada, regularmente convocada para este fim.

Artigo 13. A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões da UNISOL/Brasil, incluindo o Regimento Interno, dar-se-á por deliberação da Executiva, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente dos registros da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos igualmente graves, a Executiva deverá eliminar a filiada que:

- I- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à UNISOL/Brasil ou que colida com os seus objetivos;
- II- Descumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, ou as decisões tomadas pela UNISOL/Brasil;
- III- Violação de segredos ou de informações estratégicas da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Segundo – A Executiva, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária dos quadros associativos, sem prejuízo do pagamento das contribuições e taxas devidas à UNISOL/Brasil.

Parágrafo Terceiro – Antes de tomar qualquer decisão, deverá a Executiva consultar por escrito a filiada envolvida, para conhecer suas razões.

Parágrafo Quarto – A filiada será informada da punição por meio de comunicado, mediante recibo ou por notificação postal "registrada", encaminhada ao seu endereço. Caso a filiada se recuse a dar o recibo do recebimento da comunicação da sanção, valerá a prova de testemunhas, as quais atestarão que a comunicação realizou-se e que a filiada recusou-se a fornecer o recibo próprio.

Artigo 14. A filiada eliminada poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira reunião do Conselho Geral.

Artigo 15. A exclusão da filiada será feita:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNISOL/Brasil.

Parágrafo único – A exclusão da filiada, com base no Inciso II, deste artigo, será feita por decisão da Executiva, cabendo recurso na forma do presente Estatuto para a reunião do Conselho Geral.

Artigo 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, a filiada não terá direito à restituição das contribuições ou taxas de qualquer natureza, pagas à UNISOL/Brasil.

Artigo 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas e compromissos da filiada com a UNISOL/Brasil, sobre cuja liquidação, quando for o caso, caberá à Executiva se pronunciar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO SOCIAL**

Artigo 18. O Fundo Social da UNISOL/Brasil, representado pelo montante das contribuições, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores das contribuições serão fixados pela Assembléia Geral e atualizados sempre que necessário, devendo ser adotado um percentual a incidir sobre a folha de retiradas ou de pagamento dos associados, admitindo-se a fixação de critérios diferenciados, desde que de forma justa e equitativa.

Parágrafo Segundo – Extraordinariamente, a UNISOL/Brasil poderá aceitar como pagamento das contribuições, bens, como máquinas, equipamentos ou serviços prestados, desde que isto seja previamente aprovado pela Executiva.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a Executiva poderá instituir taxas para cobrir despesas ou serviços específicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Seção I: Da Definição e Funcionamento**

Artigo 19. A Assembléia Geral das filiadas é o órgão máximo da UNISOL/Brasil e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse das filiadas e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – A UNISOL/Brasil aprovará, em Assembléia Geral ou por decisão do Conselho Geral, Regimento Interno instituindo seus procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo – Cada filiada tem direito a voz e voto na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 20. A Assembléia Geral será, em regra, convocada pelo Conselho Geral ou pelo Presidente da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá, extraordinariamente, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes ou por um quinto das filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as regras de representação dispostas no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Não poderá participar da Assembléia Geral a filiada que:

- I- Tenha sido admitida após sua convocação;
- II- Esteja na infringência de qualquer das disposições deste Estatuto, especialmente o atraso em suas contribuições.

Artigo 21: É de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto, após prévia análise técnica a respeito;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança de objeto da associação;
- IV- Dissolução voluntária;
- V- Contas de liquidação;
- VI- Em última instância, apreciação e decisão em recursos apresentados pelos interessados, no caso de exclusão ou eliminação de filiadas, garantido o direito à ampla defesa;
- VII- Destituição de quaisquer integrantes dos órgãos diretivos (Conselho Geral e Executiva) e do Conselho Fiscal, garantido o direito à ampla defesa, nomeando-se os substitutos, quando for o caso, que serão empossados imediatamente para cumprir o mandato pelo que lhe resta.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas, pelos Delegados presentes à Assembléia, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

Artigo 22. As Assembléias gerais serão convocadas com a antecedência mínima necessária para a sua realização, mas nunca inferior a trinta dias.

Artigo 23. Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, caberá ao Conselho Geral reunir-se, de imediato, e tomar as decisões necessárias a fim de preservar sempre os interesses maiores da entidade e de suas filiadas.

Artigo 24. Das Convocações das Assembléias Gerais deverão constar:

- I- Denominação da UNISOL/Brasil, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” ou “Convocação do Congresso Nacional”, conforme o caso;
- II- Dia e a hora, assim como o local de sua realização;

III- Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

IV- Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro – No caso de vir a ser feita pelas filiadas, a convocação deverá ser por elas assinada.

Parágrafo Segundo – As convocações deverão ser remetidas para os endereços das sedes das filiadas.

Artigo 25. É de competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros da Executiva, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da UNISOL/BRASIL, poderá a Assembléia Geral designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 26. O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é de um terço das filiadas, em dia com suas contribuições.

Artigo 27. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da UNISOL/Brasil, auxiliado pelo seu Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Secretário Geral, o Presidente convidará outro representante de filiada para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Conselho Geral, os trabalhos serão dirigidos pelo representante de filiada escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 28. Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um representante de filiada para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 29. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos da Convocação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente da Convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia.

Artigo 30. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final pelo secretário dos trabalhos e cinco Delegados representantes de filiadas distintas.

Parágrafo Único – Cada Assembléia deverá conter lista assinada pelos presentes.

Artigo 31. As deliberações nas Assembléias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Em regra a votação será em aberto, podendo ser colhida, extraordinariamente, por escrutínio fechado.

Parágrafo Segundo – É vedado o voto por procuração.

## **Seção II: Das Atribuições**

Artigo 32. A Assembléia Geral de prestação e aprovação das contas, que se realizará, obrigatoriamente, por ocasião do término do mandato, ou sempre que convocada, na forma deste Estatuto, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

- I- Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Plano das atividades para o mandato seguinte;
  - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II- Destinação dos recursos apurados, necessariamente nos objetivos da associação;
- III- Em última instância, apreciação e decisão em recursos apresentados pelos interessados, no caso de exclusão ou eliminação de filiadas;
- IV- Destituição de quaisquer integrantes dos órgãos diretivos (Conselho Geral e Executiva) e do Conselho Fiscal, nomeando-se os substitutos que serão empossados imediatamente para cumprir o mandato pelo que lhe resta.
- V- Alteração do Estatuto Social, após prévia análise técnica a respeito.
- VI- Quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro – A aprovação do Relatório do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera os membros da Executiva da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, deverão constar do edital três convocações, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das filiadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – A Executiva deverá divulgar aos associados os gastos realizados no ano anterior e a projeção para o ano seguinte.

### **Seção III – Do Congresso Nacional**

Artigo 33. Por ocasião dos termos dos mandatos dos integrantes do Conselho Geral, da Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral da UNISOL/Brasil realizar-se-á na forma de Congresso Nacional, assegurada a participação de todas as filiadas à UNISOL/Brasil, que estiverem com sua situação regular perante a entidade.

Parágrafo Único – O Congresso Nacional deverá ser convocado pela Executiva, à qual caberá deliberar sobre as medidas preparatórias necessárias à sua realização, cuja execução ficará a cargo de comissão composta exclusivamente para este fim, da qual fará parte necessariamente o Presidente da UNISOL/Brasil.

Artigo 34. São atribuições do Congresso Nacional:

- I- Avaliação dos mandatos dos integrantes do Conselho Geral, da Executiva e do Conselho Fiscal
- II- Deliberação sobre o planejamento estratégico para os próximos mandatos dos órgãos deliberativos da UNISOL/Brasil.
- III- Eleição e posse dos componentes do Conselho Geral, da Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV- Aprovação das contas, dos exercícios sociais anteriores, excluídas as já examinadas em Assembléias Gerais.
- V- Qualquer outro assunto de interesse da UNISOL/Brasil, considerando sua importância para a entidade.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Executiva estabelecer todas as regras e condições para a realização e participação no Congresso Nacional, observado o disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os integrantes da Executiva são considerados delegados natos do Congresso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 35. As eleições para a Executiva, Conselho Geral e Conselho Fiscal realizar-se-ão nos Congressos Nacionais da UNISOL/Brasil e serão presididas pelo Presidente do Processo Eleitoral, escolhido em reunião prévia da Executiva da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Único – Os demais representantes da UNISOL/Brasil serão eleitos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 36. A eleição dar-se-á sempre por chapa, composta por Delegados, observadas as seguintes regras:

- I- No ato de inscrição das chapas, deve-se indicar os candidatos aos órgãos diretivos (Executiva e Conselho Geral) e Conselho Fiscal, ressalvada a possibilidade de inscrição de chapa apenas para um dos órgãos, sem apresentar candidatos para os demais.
- II- A chapa deverá trazer os nomes e os correspondentes cargos aos quais se candidatam os Delegados, sob pena de indeferimento da inscrição.
- III- Caso exista mais de uma chapa concorrendo à Executiva, será mantida, para efeito de inscrição, a indicação do nome correspondente ao presidente, permanecendo em aberto a composição dos demais cargos, os quais deverão ser preenchidos pelos delegados inscritos, de acordo com o resultado das eleições, observado o disposto neste artigo.
- IV- Será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos entre os Delegados presentes.
- V- A chapa que obtiver, ao menos, 20% (vinte por cento) dos votos terá direito, proporcionalmente ao resultado obtido, a indicar um ou mais delegados para compor os órgãos da Executiva e Conselho Geral, cabendo a escolha e indicação para os cargos à chapa vencedora.
- VI- A chapa que obtiver, ao menos, 1/3 (um terço) dos votos terá direito, proporcionalmente ao resultado obtido, a indicar um ou mais delegados para compor o Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo Único – Os candidato deverão emitir declaração, individual ou coletivamente, da qual conste não estarem incluídos nos casos de inelegibilidade, enumerados no Artigo 40.

Artigo 37. No exercício de suas funções, compete especificamente ao Presidente do Processo Eleitoral:

- I- Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros da Executiva e dos Conselheiros, bem como do número de vagas existentes;
- II- Divulgar entre as filiadas, pelos seus Delegados, o número e a natureza das vagas a preencher, o que será feito por meio de circulares e/ou outros meios adequados;
- III- Registrar as chapas, pela ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se está sendo observado o disposto no neste Estatuto;
- IV- Realizar consultas e promover entendimentos para eventual composição de chapa unificada;
- V- Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por Delegados cujas filiadas estejam no gozo dos direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.

Parágrafo Primeiro – O prazo final para a inscrição das chapas será até a abertura dos trabalhos no último dia do Congresso Nacional, devendo a documentação ser protocolizada perante a Secretaria da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Segundo – Não se apresentando chapas, caberá ao Presidente do Processo Eleitoral proceder à indicação de pessoas que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 38. O Presidente do Processo Eleitoral dirigirá os trabalhos das eleições, lendo os nomes dos candidatos que compõem as chapas, submetendo-os à votação, cabendo-lhe proclamar os eleitos, dando-lhes posse.

Parágrafo Primeiro – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão de ata circunstanciada.

Parágrafo Segundo – Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas abertas exercerão os cargos somente até o final dos mandatos dos respectivos antecessores.

Parágrafo Terceiro: A posse ocorrerá sempre imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Quarto: Havendo chapa única, o voto será aberto; havendo mais de uma chapa, o voto será por escrutínio fechado, mediante cédulas.

Artigo 39. Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos integrantes da Executiva, Conselho Geral e Conselho Fiscal em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo período máximo de 90 dias necessários para que se efetive a sucessão.

Artigo 40. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO GERAL**

Artigo 41. O Conselho Geral é órgão deliberativo da UNISOL/Brasil, de maior hierarquia, abaixo apenas da Assembléia Geral, tendo por finalidade zelar para que o presente Estatuto possa ser fielmente cumprido, assim como acompanhar a atuação da Executiva, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I- Deliberar sobre os assuntos mais relevantes da UNISOL/Brasil, observado o disposto em lei, neste Estatuto, no Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais, sempre respeitando os atos de gestão praticados pela Executiva, quando estiverem em consonância com referidas regras;
- II- Acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico, aprovado pela Assembléia Geral;
- III- Suspender, até a realização da próxima assembléia geral, quaisquer integrantes da Executiva, quando ficar constatado desvio de conduta, descumprimento das normas estatutárias, regimentais ou das deliberações da Assembléia Geral. Quando o período da suspensão superar a trinta dias, será substituído pelo suplente;
- IV- Suspender, até a realização da próxima assembléia geral, o(s) membro(s) do Conselho Fiscal, quando ficar constatado desvio de conduta ou negligência na fiscalização dos atos da

- Executiva. Quando o período da suspensão superar a trinta dias, será substituído pelo suplente;
- V- Suspender, até a realização da próxima assembléia geral, quaisquer integrantes do Conselho Geral, quando ficar constatado desvio de conduta, descumprimento das normas estatutárias, regimentais ou das deliberações da Assembléia Geral. Quando o período da suspensão superar a trinta dias, será substituído pelo suplente;
- VI- Emitir recomendações ao Conselho Fiscal a fim de que possa aprimorar seu trabalho de fiscalização da gestão da Executiva;
- VII- Emitir orientações à Executiva, a fim de aprimorar os atos de Gestão da UNISOL/Brasil, os quais deverão ser fielmente observadas, sob pena de sanção na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Geral é composto pelos integrantes da Executiva, pelos Coordenadores Regionais, pelos Coordenadores Setoriais e por um Conselheiro Adjunto, todos com mandato de 3(três) anos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Geral deverá contemplar, em sua composição, a diversidade de representações das regiões onde existam empreendimentos associados.

Parágrafo Terceiro – O Delegado, representante da CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT terá assegurado o direito de compor o Conselho Geral, devendo os demais membros ser escolhidos entre Delegados representantes dos empreendimentos.

Parágrafo Quarto – O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo fazê-lo por meios telefônico, telemático (mensagens eletrônicas, ou chat) ou presencial, para avaliar os trabalhos da Executiva e outros assuntos.

Parágrafo Quinto – O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da UNISOL/Brasil e secretariado pelo Secretário Geral da entidade, cabendo a este redigir as atas e encaminhar as deliberações e pareceres para a Executiva e às filiadas. Ao presidente cabe o voto de qualidade (voto de desempate).

Parágrafo Sexto – Os integrantes da Executiva deverão participar das reuniões do Conselho Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – As atas das reuniões do Conselho Geral deverão ser assinadas por, pelo menos, metade mais um de seus membros, tão logo quanto possível, e cópias fiéis deverão ser enviadas por meio eletrônico.

Parágrafo Oitavo – Caso ocorram desligamentos de integrantes do Conselho Geral, cabe à Executiva promover as substituições.

Parágrafo Nono – As convocações aos membros do Conselho Geral deverão realizar-se por carta ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a confirmação do recebimento da mensagem.

Parágrafo Décimo – As reuniões do Conselho Geral serão instaladas com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

Parágrafo Décimo Primeiro – As deliberações tomadas pelo Conselho Geral terão validade e eficácia plena, de imediato, e serão mantidas até quando modificadas pela Assembléia Geral ou pelo próprio Conselho Geral.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses dos Incisos III e IV deste artigo, o Conselho Geral, após receber a denúncia sobre atos ou omissões do dirigente, nomeará comissão composta por três de seus membros para ouvir as razões de defesa, devendo reduzi-las a termo em ata, após o que o Conselho Geral tomará sua decisão.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Conselheiro Adjunto será eleito em Congresso Nacional.

Art. 41-A Aos Coordenadores Setoriais cabem, dentre outras, as seguintes funções:

- I- Coordenar e acompanhar as ações e atividades no ramo sob sua responsabilidade;
- II- Articular parcerias com entes públicos ou privados;
- III- Executar as ações que lhes forem atribuídas pela Executiva e Conselho Geral e cumprir fielmente todas as deliberações e resoluções da UNISOL/BR.

Parágrafo Único – Os Coordenadores Setoriais serão eleitos em Congresso Nacional, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 41- B Aos Coordenadores Regionais cabem, dentre outras, as seguintes funções:

- I- Coordenar e acompanhar as ações e atividades nas suas respectivas regiões, com atenção, inclusive, para aquelas desenvolvidas pelos técnicos contratados;
- II- Articular parcerias com entes públicos ou privados;
- III- Executar as ações que lhes forem atribuídas pela Executiva e Conselho Geral e cumprir fielmente todas as deliberações e resoluções da UNISOL/BR.

Parágrafo Único – Os Coordenadores Regionais serão eleitos em Congresso Nacional, com mandato de 3 (três) anos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 42. A Executiva é o órgão superior da administração, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da UNISOL/Brasil ou de suas filiadas, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões do Conselho Geral e da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Caberá à Executiva organizar o funcionamento da UNISOL/Brasil nos Estados.

Artigo 43. A Executiva é composta de 9 (nove) membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, observado o seguinte:

- I- Dentre os titulares, o Diretor Adjunto será indicado pela CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT.
- II- A eleição para os membros da Executiva realizar-se-á nos Congressos Nacionais da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Primeiro – Integram a Executiva o Presidente, o Tesoureiro, o Secretário Geral, o Diretor Setorial, o Diretor Adjunto, o Diretor de Relações Institucionais e mais 3(três) Diretores Executivos.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de membros da Executiva, cabe a ela escolher entre os integrantes do Conselho Geral os substitutos.

Parágrafo Terceiro – É vedado mais de um delegado nomeado por filiada para compor a Executiva.

Artigo 44. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, as substituições acontecerão da seguinte forma:

- I- O Presidente será substituído pelo Tesoureiro a quem caberá, neste período, acumular as funções.
- II- O Tesoureiro será substituído pelo Secretário Geral a quem caberá, neste período, acumular as funções.
- III- O Secretário Geral será substituído pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorra o afastamento do Diretor Adjunto, será substituído pelo outro Delegado da CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT.

Parágrafo Segundo – Quaisquer questões relacionadas a afastamentos ou substituições não previstas neste Estatuto serão deliberadas pela Executiva ou, na sua impossibilidade, pelo Conselho Geral.

Artigo 45. No caso de ocorrer impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, o integrante da Executiva perderá seu cargo sendo substituído de acordo com o deliberado pela Executiva e, na sua impossibilidade, pelo Conselho Geral.

Parágrafo Único – A Executiva não poderá funcionar com menos de quatro integrantes.

Artigo 46. A Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral;
- II- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes. O livro poderá ser constituído por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Perderá automaticamente o cargo o membro da Executiva, quando se verificarem estas situações:

- I- sem justificativa, faltar a cinco reuniões durante o mandato.
- II- desligar-se de seu empreendimento, por qualquer motivo;
- III- tornar-se inativo (quando permanecer por mais de três meses sem operações) o empreendimento de que faz parte.

Parágrafo Segundo – No caso de empreendimentos inadimplentes com a UNISOL/Brasil, caberá a esta analisar as especificidades de cada caso e deliberar, por sua Executiva, o procedimento a ser adotado.

Artigo 47. Cabem à Executiva, entre outras, as seguintes atribuições.

- I- Propor ao Conselho Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da UNISOL/Brasil, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III- Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV- Estabelecer as normas para o funcionamento da associação, ad referendum do Conselho Geral;
- V- Aplicar, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno, sanções ou penalidades às filiadas, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou demais deliberações da UNISOL/Brasil;
- VI- Deliberar sobre a suspensão, ou desligamento de filiadas, na forma do presente Estatuto, facultado ao Presidente da UNISOL/Brasil apreciar a questão previamente e deliberar a respeito, ad referendum da Executiva.
- VII- Estabelecer sua estrutura operacional e administrativa;
- VIII- Fixar as normas de disciplina social, que constarão de regimento próprio;
- IX- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- X- Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

- XI- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, seu estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, com expressa autorização do Conselho Geral, na forma do presente Estatuto;
- XIII- Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIV- Fixar anualmente taxas, destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da UNISOL/Brasil;
- XV- Fixar anualmente taxas para cobrir despesas específicas, após expressa e prévia autorização do Conselho Geral;
- XVI- Representar, ativa e passivamente, a UNISOL/Brasil, em Juízo ou fora dele, na forma do presente Estatuto, podendo nomear preposto;
- XVII- Zelar pelo cumprimento dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e de suas demais decisões.

Parágrafo Primeiro – O Presidente providenciará para que os demais membros da Executiva recebam com a antecedência mínima de três dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhe facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir os responsáveis, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pela Executiva relacionadas ao disposto no Inciso IV, do presente artigo, terão validade e eficácia plena, de imediato, e, caso não sejam referendadas, caberá ao Conselho Geral ou à Assembléia Geral deliberar sobre as novas regras a serem adotadas.

Parágrafo Terceiro – As normas estabelecidas pela Executiva serão baixadas em forma de Resoluções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Em circunstâncias especiais, o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro poderão, individual ou conjuntamente, outorgar procuração a outro membro da Executiva, para fins específicos, com prazo determinado de atuação, inclusive para assinatura de documentos e cheques.

Artigo 48. Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições;

- I- Supervisionar todas atividades da UNISOL/Brasil;
- II- Baixar os atos de execução das decisões da Executiva;
- III- Assinar, conjuntamente com o Secretário Geral ou tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Executiva e as Assembléias Gerais, bem como outras que se fizerem necessárias;

- V- Apresentar ao Conselho Geral:
  - a- Relatório anual da gestão;
  - b- Balanço geral anual;
  - c- Demonstrativo dos ganhos ou das perdas apuradas no exercício;
- VI- Representar ativa e passivamente a UNISOL/Brasil, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- VII- Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- VIII- Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- IX- Deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da UNISOL/Brasil, *ad referendum* da Executiva e observadas as atribuições específicas dos órgãos estatutários.

Parágrafo Primeiro – O Presidente exerce amplamente a representação dos interesses da UNISOL/Brasil, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – Os cheques deverão ser assinados necessariamente pelo presidente e tesoureiro, ou, na ausência de um deles, pelo Secretário Geral.

Artigo 49. Ao Secretário Geral competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Executiva e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;
- II- Assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, observado o disposto no Art. 50 deste Estatuto.
- III- Responsabilizar-se pela parte administrativa e contábil da UNISOL/Brasil, mantendo-a permanentemente organizada.

Artigo 50. Ao Tesoureiro compete administrar os recursos e as finanças da UNISOL/Brasil, mantendo-a organizada e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Primeiro – É da exclusiva responsabilidade do Tesoureiro assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Secretário Geral, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. Somente na sua ausência, poderá ser substituído pelos demais, observado o disposto no Art. 49, II, do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Em situações extraordinárias e plenamente justificáveis, poderá o Tesoureiro, mediante a prévia anuência do Presidente, nomear procurador com poderes especiais, inclusive em relação às atribuições descritas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Artigo 51. Ao Diretor Setorial cabem, entre outras, as funções de articular, dinamizar, mobilizar, organizar e acompanhar os Setoriais, cabendo-lhe manter a Executiva sempre informada sobre suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Setorial a reunião de empreendimentos, por ramos de atividade, em face de suas afinidades econômicas e sociais, visando o fortalecimento e desenvolvimento de redes e cadeias produtivas.

Parágrafo Segundo - A atuação dos Setoriais deverá estar de acordo com as regras e orientações gerais da Executiva.

Parágrafo Terceiro – A constituição de novos Setoriais, a contar de 01 de agosto de 2009, está condicionada à existência mínima de 12 (doze) empreendimentos, organizados em, pelo menos, 3(três) Estados da Federação.

Artigo 52. O Diretor de Formação é o responsável pela organização da área de formação e treinamento da UNISOL/Brasil, cabendo-lhe organizar os cursos e seminários destinados aos integrantes das filiadas.

Artigo 52-A O Diretor Adjunto realizará o acompanhamento permanente dos trabalhos da Executiva, auxiliando sempre nas discussões dos diversos temas, não lhe cabendo assumir cargos ou funções, mas tarefas específicas.

Artigo 52-B Ao Diretor de Relações Institucionais cabem, dentre outras, as funções de coordenar, acompanhar e responder pela integração das ações dos Coordenadores Regionais sob a permanente orientação e acompanhamento da Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Coordenadores Regionais serão eleitos no Congresso Nacional, com mandato de três anos. Em caso de vacância, caberá à Executiva a escolha do substituto.

Parágrafo Segundo – Cabe à Executiva dispor sobre as regras de atuação dos Coordenadores Regionais.

Artigo 52-C Os empreendimentos filiados à UNISOL/Brasil, em cada Estado da Federação, deverão eleger um coordenador, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único: Cabem aos Coordenadores dos Estados, dentre outras, as funções de articulação das ações UNISOL/Brasil no Estado, relação permanente com os empreendimentos, diálogo com o Coordenador Regional e com a Executiva.

Artigo 53. Os integrantes da Executiva eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UNISOL/Brasil, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro – A UNISOL/Brasil responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Segundo – O membro da Executiva que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da UNISOL/Brasil, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer filiada, a UNISOL/Brasil, representada por pessoa escolhida pelo Conselho Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 54 - O membro da Executiva que tiver interesse oposto ao da UNISOL/Brasil, não poderá, neste caso, participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 55. A administração da UNISOL/Brasil será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros titulares e três suplentes, todos integrantes das filiadas, com mandato de três anos, pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis nas condições do Artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos.

Artigo 56. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de seus membros titulares ou dos suplentes, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos e um secretário, para redigir as atas.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Executiva ou do Conselho Geral.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Artigo 57. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, assumirão os suplentes, pela ordem dos mais votados (ou no caso de empate, o de maior idade), o Conselho Geral deliberar, nos casos de omissão do presente Estatuto.

Artigo 58. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da UNISOL/Brasil, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Conferir, freqüentemente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Executiva;

- II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- III- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da UNISOL/Brasil;
- IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da UNISOL/Brasil;
- V- Verificar se a Executiva vem se reunindo regularmente;
- VI- Averiguar se existem reclamações das filiadas quanto aos serviços prestados;
- VII- Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII- Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a Administração Pública;
- IX- Averiguar se os estoques de materiais e equipamentos outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais foram feitos com observância de regras próprias;
- X- Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Executiva, emitindo parecer sobre estes para o Conselho Geral e Assembléia Geral;
- XI- Convocar reunião do Conselho Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XII- Dar conhecimento à Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando esta ao Conselho Geral, em face das irregularidades constatadas.

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da UNISOL/Brasil.

Parágrafo Segundo – Caso existam irregularidades graves, após a comunicação devida ao Conselho Geral, poderá convocar Assembléia Geral, a fim de serem adotadas as providências necessárias.

Artigo 59. A UNISOL/Brasil deverá, além de outros, ter os seguintes livros com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:

- I- Filiação;
- II- Presença;
- III- Atas da Executiva;
- IV- Atas do Conselho Fiscal;
- V- Atas do Conselho Geral;
- VI- Atas da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DAS RESERVAS E DO BALANÇO GERAL**

Artigo 60. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 61. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Artigo 62. A UNISOL/Brasil é obrigada a constituir e manter as seguintes reservas, cujos recursos são indivisíveis:

- I- Reserva Técnica Legal, destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída de 20% (vinte por cento) dos excedentes constatados no exercício;
- II- Reserva para Investimentos, destinada a aquisição de bens de interesse de suas filiadas, constituída de 20% (vinte por cento) dos excedentes constatados no exercício, acrescidos das eventuais doações que a UNISOL/Brasil venha a receber;
- III- Reserva para Formação, destinada a custear os cursos e seminários com suas filiadas, constituída de 40% (quarenta por cento) dos excedentes constatados no exercício, acrescidos das eventuais doações que a UNISOL/Brasil venha a receber;
- IV- Reserva para Solidariedade e Giro, destinada ao desenvolvimento de novos empreendimentos, bem assim para capital de giro da UNISOL/Brasil, constituída de 20% (vinte por cento) dos excedentes constatados no exercício, acrescidos das eventuais doações que a UNISOL/Brasil venha a receber.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser criados outros fundos específicos, desde que constituídos em Assembléia, convocada para este fim, mediante aprovação prévia da Executiva, cujas fontes de recursos serão os remanescentes, após subtraídos aqueles direcionados aos fundos indicados nos incisos do caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo – Exceto as contribuições e taxas que já possuem suas destinações indicadas neste Estatuto, quaisquer outros recursos que venham a ser obtidos pela UNISOL/Brasil comporão os excedentes e devem ser direcionados aos fundos a fim de atender às suas finalidades.

Artigo 63. As filiadas não respondem subsidiária ou solidariamente pelas dívidas e obrigações contraídas pela UNISOL/Brasil.

Artigo 64. Constituem o patrimônio da UNISOL/Brasil, todas as contribuições, rendas, recursos, fundos, bens móveis ou imóveis, podendo deles dispor, na forma do presente Estatuto, visando a satisfazer às suas finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 65. Além dos motivos de direito, a UNISOL/Brasil poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim o deliberar a Assembléia Geral, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos votos das filiadas.

Parágrafo Primeiro - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo - Os associados receberão em restituição, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Terceiro - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 66. As decisões da UNISOL/Brasil serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 67. O primeiro mandato dos integrantes do Conselho Geral, da Executiva e do Conselho Fiscal encerra-se quando da realização do Primeiro Congresso Nacional da UNISOL/Brasil, em 2006, ocasião em que deverão ser eleitos os representantes para o mandato seguinte.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deverá ser aprovado por deliberação do Conselho Geral, após o primeiro ano de constituição da UNISOL/Brasil.

Artigo 68. O Delegado, por si ou pelo empreendimento que representa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da UNISOL/Brasil, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

Artigo 69. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios de Direito e os dispositivos legais, cabendo ao Presidente adotar as providências cabíveis.

Artigo 70. A alienação ou oneração de bens imóveis está condicionada à prévia aprovação pelo Conselho Geral, por no mínimo dois terços dos votos das filiadas que compõem o órgão, regulares com suas obrigações perante a UNISOL/Brasil.

Artigo 71. As filiadas constituídas até a data de fundação da UNISOL/Brasil, terão o prazo de um ano para adaptar seus Estatutos, Regimentos e procedimentos internos aos princípios e regras previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os empreendimentos constituídos, após a data de fundação da UNISOL/Brasil, deverão adaptar seus Estatutos e procedimentos ao disposto no presente Estatuto, previamente à sua filiação a esta entidade.

Artigo 72. O presente Estatuto é reformável, por decisão de Assembléia, na forma do Artigo 21.

**Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07 de julho de 2009.**

Arildo Mota Lopes

Presidente

Marcelo José Ladeira Mauad

OAB/SP 106.184

Valmir Pedro dos Santos

OAB/SP 271.862